



## PARECER N° 27/2023

**EMENTA: REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO – SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL – PROMOÇÃO FUNCIONAL – RESPECTIVA REVISÃO DE SALÁRIO E MUDANÇA DE NÍVEL POR TEMPO DE SERVIÇO– PRESENÇA DE AMPARO LEGA– DEFERIMENTO PARCIAL DO PEDIDO.**

Trata-se de parecer referente ao requerimento do servidor **CLEBERTO DE SOUZA ARAUJO ANDRADE**, inscrito no CPF de nº 467.664.054-49, lotado na Secretaria Municipal de Educação, exercendo o cargo efetivo de PROFESSOR MAG – A2, em que é solicitado revisão do nível/classe, aduz que é Professor Nível IV e requer progressão para o nível VI, justificando ter um tempo de serviço superior a 25 anos.

Juntou ao pleito cópia do contracheque, ficha funcional e ficha financeira.

O requerente alega que perfaz mais de 25 anos de serviço público nesta edilidade. Porém, verifica-se que a Requerente foi admitida nos quadros desse Município em 15/07/1998, portanto, aproximadamente 24 anos e 8 meses de serviço, o que supera para o enquadramento que disciplina o “NÍVEL V” – mais de 20 anos de serviço, mas ainda não atinge o tempo para o “NÍVEL VI”, como requerido.

Segundo análise do pleito, especificamente o que contêm os artigos 54; 55 e 56 da Lei Municipal nº 314/2010, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério, essa progressão de nível e respectiva revisão salarial será possível pelo tempo de serviço do servidor nos seguintes termos:

*(Handwritten signature)*





“Art. 56. Os vencimentos dos ocupantes dos cargos que integram o Magistério Público Municipal seguem o disposto nos ANEXOS I, II e III, com variação de 10% de uma classe para a outra, considerando a anterior, e de 5% de um nível para outro, considerando o anterior”.

#### SUBCLASSE - ESPECIALIZAÇÃO

NÍVEL I	RS 2.320,55	0 A 5 ANOS
NÍVEL II	RS 2.436,58	05 A 10 ANOS
NÍVEL III	RS 2.558,41	10 A 15 ANOS
NÍVEL IV	RS 2.686,33	15 A 20 ANOS
NÍVEL V	RS 2.820,65	20 A 25 ANOS
NÍVEL VI	RS 2.961,68	25 ACIMA

Como verificado de forma clara e objetiva, o Requerente possui mais de 20 anos de serviço público, mais especificamente tem 24 anos de serviço, conseqüentemente, **FAZ JUS PARCIALMENTE AO QUE REQUER EM SEU PLEITO**, razão pela qual deve ser deferida a mudança de nível IV para o **nível V**.

Diante do exposto, **OPINA** esta Assessoria Jurídica pelo **DEFERIMENTO PARCIAL DOS PEDIDOS**, sendo acolhido à mudança para **PROFESSORA MAG – A2 – NÍVEL V**, eis que obedece aos ditames legais.

É o Parecer, salvo melhor juízo. À consideração superior.

Ingá, 05 de abril de 2023.

Felipe Gonçalves Garcia de Araújo  
Assessor Jurídico – OAB/PB 16.869

DEFIRO DE ACORDO  
COM A LEI  
A Zumbido

